



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

**CONVÊNIO Nº 1/2016 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS**

## Convênio Nº 1/2016 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CJF Nº 4/2008, AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL – 1º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **FINANCEIRA ALFA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.167.412/0001-13, doravante denominada **FINANCEIRA**, com sede na Alameda Santos, nº 466, 4º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Gerentes, Sra. Joseli Aparecida Faustini, RG nº. 165196701, CPF/MF nº 084.169.938-07, e Sr. André Luis Coppi, RG nº. 276517295, CPF/MF nº. 261.222.918-73, e a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.922/0001-00, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato n.º 26, de 23 de fevereiro de 2016, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e no uso das atribuições previstas na Resolução n.º 79/2009, do Conselho da Justiça Federal, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO, decorrente da Decisão 1843090 e do Processo SEI n. 0002629-84.2014.4.03.8002, com fundamento na Lei n. 8666/1993, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos pela **FINANCEIRA**, com pagamento mediante consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO** – As consignações facultativas em folha de pagamento obedecerão aos procedimentos previstos na Resolução nº 4/2008, do Conselho da Justiça

Federal.

**Parágrafo Único** – As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a FINANCEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS** – A FINANCEIRA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos servidores e magistrados ativos, inativos, e pensionistas da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e a FINANCEIRA, com o pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da agência da FINANCEIRA, mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos e financiamentos dos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas, para encaminhamento à FINANCEIRA, conforme estabelecido entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Para realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, nos termos da Resolução nº 4/2008, do Conselho da Justiça Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Não haverá transferência de recursos financeiros próprios entre os próprios partícipes.

**Parágrafo único.** Para cada consignação haverá reposição de custos de processamento de dados pelo consignatário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE** – A convenente se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a autorização de consignação facultativa decorrente de obtenção de empréstimos e financiamentos junto à FINANCEIRA;
- b) esclarecer aos seus servidores e magistrados ativos, inativos, e pensionistas, que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e a FINANCEIRA;
- c) submeter à prévia aprovação da FINANCEIRA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a consignação facultativa decorrente das operações entre a FINANCEIRA e seus servidores e magistrados ativos, inativos, e pensionistas;
- e) prestar ao servidor e magistrados ativos, inativos, e pensionistas e à FINANCEIRA, mediante solicitação destes, as informações necessárias para a autorização de consignação facultativa;
- f) confirmar à FINANCEIRA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor e magistrados ativos, inativos e pensionistas, por meio físico ou eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e financiamento na folha de pagamento dos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas, para que os recursos possam ser liberados,

observado o contido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Convênio;

g) efetuar as consignações facultativas autorizadas em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos contratados pelos servidores e magistrados ativos, inativos, e pensionistas, observando o limite máximo permitido e as demais disposições da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, e repassar os valores à FINANCEIRA, mediante crédito na Conta Convênio nº 2105-9 agência 0001, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h) informar, mensalmente, à FINANCEIRA, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) comunicar à FINANCEIRA a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar à FINANCEIRA a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, vacância) do servidor e magistrados ativos, inativos, e pensionistas, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à FINANCEIRA apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores e magistrados ativos, inativos, e pensionistas, relativamente aos empréstimos e financiamentos realizados com a FINANCEIRA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FINANCEIRA** – A FINANCEIRA se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) informar à CONVENENTE, por meio físico ou eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores e magistrados ativos, inativos, e pensionistas, diretamente à FINANCEIRA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b) fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) prestar à CONVENENTE e aos servidores e magistrados ativos, inativos, e pensionistas beneficiários, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

d) prestar aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas, nos termos da Resolução n. 4/2008-CJF.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO** – Os partícipes poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, rescindir antecipadamente o presente, na hipótese de descumprimento, sem justificativa, de qualquer obrigação contraída neste Convênio;

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE,

permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO** - É facultada às partes a resilição do presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações, a partir da data do recebimento do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos, já concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato pela CONVENENTE, no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO** - Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – 1º Subseção Judiciária, caso inviabilizada a conciliação ou mediação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO** - O gerenciamento do presente Acordo caberá:

1.1. à **JUSTIÇA FEDERAL**: Núcleo de Recursos Humanos – NURE, com endereço institucional na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, telefone (67)3320-1218 e e-mail [jfms-adm-nure@trf3.jus.br](mailto:jfms-adm-nure@trf3.jus.br);

1.2. à **FINANCEIRA**: por seus representantes Sra. Joseli Aparecida Faustini e Sr. André Luis Coppi, Av. Duque de Caxias, 1551, Amambai, Campo Grande – MS, telefones (16)3604-4060, (16)3604-4071 e (16)99775-1259, e-mails [jfaustini@bancoalfa.com.br](mailto:jfaustini@bancoalfa.com.br) e [acoppi@alfa.com.br](mailto:acoppi@alfa.com.br).

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999, da Lei n. 8.112/1990 e da Resolução n. 4/2008, do Conselho da Justiça Federal, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento dos seus termos.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste

Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Coppi, Usuário Externo**, em 18/08/2016, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSELI APARECIDA FAUSTINI, Usuário Externo**, em 18/08/2016, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 18/08/2016, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2094152** e o código CRC **EE8204A7**.